



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.310/2020, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE EMISSÃO DE PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES PELOS ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os fornecedores de produtos e serviços, estabelecidos no Município de Patos-PB, são obrigados a efetivar a emissão e entrega imediata do protocolo, ao consumidor, em que conste número, data, horário e natureza do atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de protocolo manual deverá constar assinatura e carimbo do responsável pelo estabelecimento.

§ 1º O protocolo de atendimento a que se refere o caput deste artigo será obrigatório em casos de pedido de informação, reclamação, rescisão de contrato e qualquer outra manifestação do consumidor.

§ 2º É vedada a descrição da natureza do atendimento que vise causar dúvida quanto à modalidade de solicitação.

Art. 2º Em atendimento ao princípio da informação, os estabelecimentos citados no caput, do Art. 1º, deverão fixar em lugar visível e de acesso imediato pelo consumidor, cartaz, informando a obrigação de fornecerem protocolo de atendimento nos termos desta lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) - UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo;

III - Multa de 500 (quinhentos) UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo, no caso da primeira reincidência, e o dobro na segunda reincidência.


Art. 4º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei a Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON Municipal de Patos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 6º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 7 de janeiro de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.311/2020, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM GRATUITAMENTE UM GUARDA-VOLUME A SEUS CLIENTES E USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários instalados e/ou sediados no Município de Patos-PB, dotados de porta com detector de metais obrigados a disponibilizarem um guarda-volumes de forma gratuita aos seus clientes e usuários.

Art. 2º O guarda-volumes deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente as portas de segurança;

II - no caso do guarda-volumes não possui fechadura eletrônica ou manual com disponibilidade de chaves individual deverá ter um funcionário do banco recebendo os pertences, colocando nos guarda-volumes e entregando uma ficha para o usuário que será devolvido após a saída do mesmo do estabelecimento;

III - o número de guarda-volumes deverá ser compatível com o fluxo de usuários no estabelecimento em questão.

Art. 3º O descumprimento ao disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) - UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo;

III - Multa de 500 (quinhentos) UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo, no caso da primeira reincidência, e o dobro na segunda reincidência.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei a Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON Municipal de Patos.

Art. 5º A arrecadação das multas citadas no Art. 3º desta Lei deve ser destinada para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor, conforme especificado no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal de n.º. 3.742/2008 de 12 de dezembro de 2008.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Os estabelecimentos bancários deverão ser adaptados em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 7 de janeiro de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0025/2020, DE 7 DE JANEIRO DE 2020**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM OS  
CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE  
PATOS-PB.**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c a Resolução CMDCA 02/2019, de 03 de abril de 2019 e Lei Federal 8.069/90.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear para comporem os Conselhos Tutelares do município de Patos, Estado da Paraíba, os conselheiros abaixo relacionados:

• **CONSELHO TUTELAR NORTE**

1. Dinorá de Araújo Lima
2. Marina Lucena Batista de Oliveira
3. Deuzimar dos Santos Silva
4. Severina Felipe Santana
5. Maria das Dores Dionísio de Almeida

- Suplentes:

1. Francisca Nunes de Sousa
2. Weverton de Sousa Araújo
3. Djalene Ferreira de Lucena
4. Cosme Francisco de Medeiros
5. Mônica Alves Paulo

• **CONSELHO TUTELAR SUL**

1. Laídes Lavor Lira
2. Zedilma Pereira Soares Xavier
3. Salma Maria Araújo dos Santos
4. Jeddson Monteiro Trindade Costa
5. Nismélia Faustino de Souza

- Suplentes:

1. Gikelly Torres da Silva Santos
2. Maria Luciana dos Santos Moraes
3. Ane Caroliny Ramos Cimões Rodrigues
4. Zé Oberto da Silva
5. Washington Silva de Araújo

Art. 2º O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 7 de janeiro de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**LICITAÇÕES**

**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Patos  
GABINETE DO PREFEITO**

Patos-PB, 19 de dezembro de 2019.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO N.º. 01.073/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

O PREFEITO INTERINO da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- JOSE DOS SANTOS NETO com o valor de R\$ 182.975,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Setenta e Cinco Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5;  
, perfazendo o Valor Global de 182.975,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Setenta e Cinco Reais).

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
Prefeito Interino

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: termo aditivo nº: 2º (segundo) ao contrato nº 086/2018, oriundo da Tomada de Preços Nº 004/2017; Partes: Prefeitura Municipal de Patos PB e Ecoplan Contabilidade Publica e Softwares LTDA-ME. Objeto Contratual: a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoramento em contabilidade publica, atendendo as necessidades das secretarias do município de patos PB; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de prorrogar o prazo por igual período, conforme preconiza as cláusulas do contratual inicial e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. Fundamentação: conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Pref. Antônio Ivanês de Lacerda e Ecoplan Contabilidade Publica e Softwares LTDA-ME .

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.070/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019.

CONTRATO Nº 005/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

CONTRATADA: DAMIÃO FRANCIVALDO PEREIRA SILVA, CNPJ 35.126.167/0001-88.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Placas de gesso e blocos de gesso (tipo divisórias), incluindo o serviço de instalação, para ser utilizado nas reformas e readequações de diversas Secretárias da Prefeitura Municipal de Patos -PB.

R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais)

PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 03 de janeiro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
Prefeito Interino

**GOVERNO MUNICIPAL**  
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB